



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.874/94

### "ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1995"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1o - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, para o exercício de 1995, é orçada em R\$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

#### RECEITAS CORRENTES

|                                      |                     |
|--------------------------------------|---------------------|
| I - Receita Patrimonial.....R\$      | 71.500,00           |
| II - Receitas de Serviços..... R\$   | 732.900,00          |
| III - Transferências Correntes.. R\$ | 180.000,00          |
| IV - Outras Receitas Correntes. R\$  | 53.800,00           |
| <b>T O T A L..... R\$</b>            | <b>1.038.200,00</b> |

#### RECEITAS DE CAPITAL

|  |                     |
|--|---------------------|
| I - Operações de Crédito..... R\$      | 347.800,00          |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$</b> | <b>1.386.000,00</b> |

2o - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, é fixada em R\$ 1.386.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7o, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:


- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4o - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração